**Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/402/2024**
**Congonhas, 17 de Outubro 2024**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Convênio N°15/2024, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Banco do Brasil S.A., para ciência e controle.

Atenciosamente,

Antônio Mendes da Silva
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2543/2024
Data: 23/10/2024 - Horário: 12:39
Legislativo

**CONVÊNIO Nº 15/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e o Município de Congonhas, com sede na Praça Presidente Kubistchek, 135, Centro, na Cidade de Congonhas, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o n° 16.752.446/0001-02, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar do Decreto Municipal nº 7.360, de 25 de Abril de 2022, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENENTE, regido pela Lei 3.428 de 01 de setembro de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS**

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES da CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

**a) A CONVENENTE se responsabiliza por:**

I - esclarecer aos seus SERVIDORES que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES e o BANCO;

II - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES;

III – prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

IV – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

V – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

VI – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

VII – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

VIII– informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES;

IX – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;
X – notificar os SERVIDORES para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;
XI – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.
XII – dar preferência, nos termos da Lei 2.750, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

**b) O BANCO se responsabiliza por:**
I – atender e orientar os SERVIDORES da CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
II – informar à CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;
III – fornecer à CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;
IV – prestar à CONVENENTE e aos SERVIDORES, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES;
V – disponibilizar aos SERVIDORES da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**
O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**
O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES através de notificação ao CONVENENTE, quando:
I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
II – a CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

condições pactuadas;
V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**
É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista" firmado pelos SERVIDORES junto ao BANCO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**
A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

**CLÁUSULA NONA** - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES e o BANCO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro de Congonhas para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente Convênio é celebrado em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.360 de 25 de abril de 2022, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - A CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Parágrafo Primeiro — Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo — O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro — Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo 'venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Parágrafo Quarto — Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTICIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTICIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Congonhas, 25 de abril de 2024.

**Banco do Brasil S. A.**

**Cláudio Antônio de Souza**
Prefeito de Congonhas

**BANCO DO BRASIL**

## DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO

### I. PARTES OU PARTÍCIPES

**a) Banco do Brasil**

| CNPJ | Endereço |
|---|---|
| 00.000.000/0001-91 | SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRE I ASA NORTE EDIFICIO BANCO DO BRASIL |

| Cidade | UF | CEP |
|---|---|---|
| BRASÍLIA | DF | 70.040-912 |

**b) Convenente (Empregador): MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

| CNPJ | Endereço |
|---|---|
| 16.752.446/0001-02 | PRAÇA PRESIDENTE KUBSTCHEK ,135 - CENTRO |

| Cidade | UF | CEP |
|---|---|---|
| CONGONHAS | MG | 36415-000 |

| Contato do empregador | Telefone | E-mail |
|---|---|---|
| ALESSANDRA -RH | 31-98662-8482 | tesouraria@congonhas.mg.gov.br |

### II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

| Número do convênio | Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro | Matrícula do empregado/servidor é obrigatória para a contratação de operação? |
|---|---|---|
| 96584 | Agência: 1793 Conta: 31007905-5 | ( x ) Não obrigatória ( ) Obrigatória - Especificar formato |

**Datas Do Convênio**

| Dia do pagamento dos salários | Mês de referência da Fopag | Dia único para envio do arquivo de consignação (BB>Empregador) | Dia limite para devolução de consignação ou tratamento das informações (empregador>BB) |
|---|---|---|---|
| 05 dia útil | ( ) mês atual (x ) mês anterior | 23 | 2 |

**Operacionalização do Convênio**

Forma de consulta/reserva da margem disponível para consignação:
( x ) Empresa de Portal ( ) Carta Margem ( ) Cálculo Manual ( ) Outros - especificar:

Forma de tratamento das informações para consignação: ( ) BB Digital PJ ( x ) Empresa de Portal ( ) Troca de Arquivo ( ) Outros - especificar

Modo de Transmissão do arquivo de consignação : BBM/IED/BB-SIA ou qualquer outra nova solução que o BB disponibilize

Padrão do Arquivo de Consignação: FEBRABAN

Leiaute do Arquivo: CNAB 240

### III - ASSINATURA DO CONVENENTE

| Data da assinatura | |
|---|---|
| 04/10/2024 | |

### IV - CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

| Data de conferência | Matrícula do funcionário | Nome do funcionário | Assinatura |
|---|---|---|---|
| | | | |

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 11 de Outubro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3657

Congonhas, 11 de outubro de 2024

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

**Código de Validação: 663526**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**PORTARIA N. º PREVCON/ 089/2024**

**Concede aposentadoria voluntária por idade.**

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal n. º 4.259, de 28 de dezembro de 2023 e alterações,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, inc. III, "b" da CR/88, com redação dada pela EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 23 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à **Ronaldo Alvarenga Nascimento**, servidor público municipal, matrícula 20142693, cargo efetivo de Auxiliar de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Obras, padrão/símbolo de vencimento "EM2A-4", processo administrativo PREV/094/2024, a partir de 11 de outubro de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de outubro de 2024.

**Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta**
***Diretor Presidente da PREVCON***

**Código de Validação: 663626**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/427/2023**
- Partes: Município de Congonhas X Brink Mobil Equipamentos Educacionais LTDA. Objeto: Constitui objeto do aditivo a supressão de quantitativos de itens do contrato, no percentual de 38,40%. Valor: R$881.413,56. Data: 23/09/2024.

**Código de Validação: 663726**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**CONVÊNIO Nº 15/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Partícipes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado na forma do seu estatuto social. Objeto: Estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à Prefeitura de Congonhas, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a Prefeitura de Congonhas, regido pela Lei 3.428 de 01 de setembro de 2014. Vigência: pelo prazo de 60 meses a contar de 25 de abril de 2024. Congonhas 11 de outubro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Banco do Brasil.

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 11 de Outubro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3657

**Código de Validação: 663826**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº PMC/313/2023**

Partes: Município de Congonhas X Associação Evangélica. – Cláusula Quinta - Do Gestor do Contrato e da Fiscalização Gestão e Fiscalização do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte redação:"15.1. O contrato será gerido pela Diretora de Área Sra. Flávia Jussara De Paulo Dutra, Matricula: 20146353.Data: 09/10/2024

**Código de Validação: 663926**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/682, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Exonera Assessor Técnico.
O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.260, de 28 de dezembro de 2023; e
CONSIDERANDO a solicitação constante no processo administrativo n.º 14589/2024,
RESOLVE:

**Art. 1º Exonerar, a pedido, Mariana Pereira Rio Branco do cargo em comissão de Assessor Técnico, a partir de 9 de outubro de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 11 de outubro de 2024.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**
**Prefeito de Congonhas**

**Código de Validação: 664026**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/683, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Integra membro na Comissão Permanente para avaliação e gestão dos imóveis locados pelo Município, nomeada pela Portaria n.º 105, de 14 de janeiro de 2022 e demais alterações.
O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Designar Cristina Cleuza Silva Condé para integrar a Comissão Permanente encarregada da avaliação e gestão dos imóveis locados pelo Município, nomeada pela Portaria n.º 105, de 14 de janeiro de 2022 e demais alterações.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 11 de outubro de 2024.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**
**Prefeito de Congonhas**

**Código de Validação: 664126**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/684, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**